

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.**  
**(Deputado Felipe Carreras)**

Determina que todos os sítios eletrônicos do Poder Público compartilhem os canais oficiais para denúncias de crimes de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de todos os órgãos do Poder Público que forem voltados para o compartilhamentos de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com link de acesso aos canais oficiais para denúncias de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** A página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - Telefones, endereços e links de acesso aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos federais, estaduais e municipais de proteção à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência; e

II - Mensagem educativa no seguinte teor: “Violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência é crime. Denuncie!”

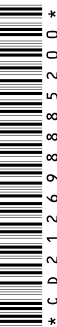
**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A subnotificação de casos de violência doméstica e familiar esconde o número real da violência. Os números oficiais não refletem a realidade dos casos no país e, por isso, é essencial ampliar a acessibilidade aos canais de denúncia.

O aumento do feminicídio e da concessão de medidas protetivas são indicadores de subnotificação da violência em seu ciclo inicial, quando o registro do Boletim de Ocorrência é realizado. Em artigo divulgado pela Agência Bori, pesquisadoras da



Universidade Federal do ABC e integrantes da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas, relataram um aumento de 1,9% dos feminicídios e de medidas protetivas e a diminuição de 9,9% de registros policiais de casos de violência contra a mulher, em relação a 2019.

Assim, este Projeto de Lei visa instituir mecanismo para o compartilhamento de informações sobre os canais oficiais do governo, em todos os âmbitos, para denúncias de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência. Nesse sentido, propomos que sejam disponibilizados em todos os sítios eletrônicos e páginas dos órgãos do Poder Público ícone ou imagem com *link* de acesso aos canais de denúncia. A medida visa combater a frequente impunidade que incide sobre esses tipos de crimes, visto que, na maioria das vezes, ocorrem dentro dos lares das vítimas, longe dos olhos do Estado e da sociedade. Por isso, normalmente são considerados crimes de “proximidade”, com alto índice de subnotificação.

Para combater esses crimes, o Estado deve instituir políticas públicas de prevenção, repressão e apoio as vítimas. No âmbito da prevenção é que se insere nossa proposta legislativa, pois a divulgação da rede de proteção promove: 1) o sentimento social de que existem pessoas e órgãos oficiais atuando para ajudar a resgatar e proteger as vítimas; 2) a divulgação de informações sobre o que caracteriza esses tipos de violências (muitas vítimas sofrem violência sem nem saber que estão sofrendo); e 3) o acesso rápido aos canais de denúncia e aos aparelhos de proteção e apoio psicossocial, combatendo a impunidade e incentivando a busca ativa das vítimas.

Mediante o exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212698885200>

